

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE MULHERES NEGRAS DE MATO GROSSO E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. ESPORTE E LAZER – SECEL - MT

PROCESSO N°: SECEL-PRO-2024/04790 PROPOSTA: 0210-2024 (SiGCon)

INTERESSADO: INSTITUTO DE MULHERES NEGRAS DE MATO GROSSO – IMUNE/MT MODALIDADE: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

PERÍODO: 01/06/2024 a 28/02/2025

VALOR: R\$ 203.000,00 (DUZENTOS E TRÊS MIL REAIS)

Trata-se de justificativa de dispensa de chamamento público para a formalização do *Termo de Fomento* a ser firmado com o **INSTITUTO DE MULHERES NEGRAS DE MATO GROSSO – IMUNE/MT e a SECRETARIA ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO (SECEL -MT)** que tem como objetivo realizar o projeto "PRETAS EM MOVIMENTO – 2ª EDIÇÃO /MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO CENTRO CULTURAL CASA DAS PRETAS".

A partir de 2016 entrou em vigor na íntegra a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e As organizações da sociedade civil, em mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, colaboração e cooperação com organizações da sociedade civil; e, altera as Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e, Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999."

"Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros." (grifo nosso)

O artigo 24 da Lei nº 13.019/2014, traz regramento para que sejam realizados os termos de parceria com as OSCs -Organizações da Sociedade Civil.







"Art. 24. "Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto." (grifo nosso)

Conforme citado anteriormente fica evidente que toda parceria a ser realizada pelo Poder Público Estado de Mato Grosso seja proposta de sua iniciativa ou oriunda das OSCs, precedidas de chamamento público, com algumas exceções previstas nesta lei, quais sejam:

• Recursos provenientes de emendas parlamentares.

"Art.29.Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." (grifo nosso)

• Dispensa de chamamento público.

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I- no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II- nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III- quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política." (grifo nosso)

•Inexigibilidade do chamamento público.

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da







natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000." (grifo nosso)

Caso a Administração Pública opine pela dispensa ou à inexigibilidade do chamamento público deverá ser devidamente justificado conforme estabelecidos pelo artigo 32 da Lei nº 13.019/2014: "Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público."

O Estado de Mato Grosso regulamenta suas parcerias através da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2016 que "Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e dá outras providências".

Desta forma, a referida *instrução normativa* explica que as transferências de recursos financeiros da administração pública para as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas como *OSC - Organização da Sociedade Civil*, serão realizadas nas seguintes modalidades de parceria:

"Art.3º O termo de colaboração será a modalidade adotada pela administração pública estadual em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho por ela proposta, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta instrucão normativa.

Art.4º O termo de fomento será a modalidade adotada pela administração pública estadual em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração







pública estadual, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta instrução normativa.

Art.5º O acordo de cooperação será a modalidade adotada pela administração pública estadual em caso de parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. O acordo de Cooperação não será selecionado por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta instrução normativa." (grifo nosso).

O INSTITUTO DE MULHERES NEGRAS DE MATO GROSSO – IMUNE/MT apresentou proposta de fomento (SiGCon nº 0210-2024) para a realização em parceria do projeto "PRETAS EM MOVIMENTO – 2ª EDIÇÃO/MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO CENTRO CULTURAL CASA DAS PRETAS"; a referida OSC, além de oferecer uma estrutura adequada para a execução organizada deste importante pedido de apoio financeiro e projeto, detém expertise e eficiência nas áreas que o capacitam ao cumprimento dos rigorosos padrões de qualidade e segurança.

O projeto abrange a realização de oficinas no Centro Cultural Casa das Pretas, na Rua Pedro Celestino nº 25, bairro Centro Norte, em frente à Praça da Mandioca -em Cuiabá, onde também é a sede do Instituto de Mulheres Negras de Mato Grosso – IMUNE, organização social sem fins lucrativos, apartidária, que foi fundada em 2002 e legalmente constituída em 2007 com o objetivo de empoderar jovens e mulheres negras individualmente e coletivamente para lutar contra o racismo e defesa de seus direitos. Desde então, referida entidade fomenta ações afirmativas nas áreas de educação, cultura, saúde, direitos humanos e empreendedorismo, articulando-se em parcerias e estabelecendo profícuos diálogos e trabalhos com outros entes coletivos, tais como ONGs, associações, redes, grupos culturais, movimentos sociais, sindicatos, empresas privadas e instituições públicas.

A grande missão da entidade é instrumentalizar jovens e mulheres negras, reconhecendo as suas especificidades, tendo como base a ancestralidade africana, as conexões espirituais e a organização matriarcal, com ressignificação da produção de seus saberes como estratégia de transformação social.







As ações do Instituto atendem prioritariamente a comunidade negra, imigrantes, pessoas LGBTQIA+, quilombolas, moradores dos bairros periféricos de Cuiabá e baixada cuiabana, onde concentra uma população majoritariamente feminina e negra.

As ações realizadas pela entidade têm como tema central a cultura afro-brasileira, com foco nas seguintes atividades: rodas de conversas; apresentações culturais; oficinas de dança, percussão, tranças, bonecas negras; aulas de capoeira, griô, turbantes; aulas de como fazer pão, sabão, bijuteria, fotografia, xequerê; aulas de Língua Inglesa e de Língua Francesa. No Centro Cultural são recebidos turistas de vários estados brasileiros e de vários países, artistas, ativistas, dentre outros, que visitam a Galeria do Samba, a Exposição dos Orixás, a Afroteca, o Bakité (bazar) e o Kampuni (salão de tranças afro). As atividades desenvolvidas de forma permanente anualmente são: a Agenda do Dia Internacional da Mulher, o "Agitando a Resistência Negras" (evento com participação de pessoas de organizações nacionais e internacionais. Enfim, as atividades da OSC, voltam-se à promoção da igualdade racial e de gênero, no que se destacam: o Julho das Pretas (comemoração do Dia Internacional da Mulher Negra), e, o Dia Nacional da Consciência Negra e a Feira Afro.

Ressalta-se que o Decreto n°1326/2022 em seu art. 9°, § 5º institui:

Art. 9°,§ 5º. Fica autorizada a dispensa de chamamento público para assinatura do TFO, destinado ao financiamento de projetos de manutenção de espaços culturais, suas atividades, pagamento de pessoal, investimento em equipamentos, obras e revitalização necessárias para desenvolvimento das atividades de Organizações Sociais da Sociedade Civil (OSC), que atuam em territórios culturais tradicionais, indígenas, ribeirinhos, quilombolas, ciganos, bem como outros espaços culturais urbanos e ou rurais com relevante serviços prestados à sociedade e com notória e pública trajetória de desenvolvimento de ações de desenvolvimento sociocultural da comunidade que estão inseridos.

Some-se ainda, que alinhada aos objetivos e metas do Plano Estadual de Cultura, as ações da SECEL devem ser pautadas pela transversalidade da política cultural, a fim de que haja interação com as demais políticas do Estado, conforme previsto na Lei Estadual n° 10.362/2016 (Sistema Estadual de Cultura), artigos 7°, 8° e 9°, que prevê a transversalidade da cultura, conceito este tão importante para o desenvolvimento das políticas públicas. Outrossim, nesse sentido, destaque-se a relevância das parcerias, seja





https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23542913-2953



com o setor privado ou com as organizações da sociedade civil. Logo, resta atestar que existe interesse público na formalização da parceria ora proposta.

As ações propostas no projeto em assunto, também estão de acordo com o Plano Estadual de Cultura (Lei Estadual n° 10. 363, de 27 de janeiro de 2016); no que pertine a liberdade de expressão, criação e fruição, de todos à arte e à cultura, e que vai de encontro com o princípio de colaboração entre o agentes públicos e privados no desenvolvimento da Economia da Cultura e Economia Criativa.

Nesse mesmo sentido, veja-se o artigo 5º da Lei Estadual nº 10.362 de janeiro 2016, dispõe:

É responsabilidade do Estado de Mato Grosso, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial mato grossense e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural. (MATO GROSSO, 2016)

Para esta Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para o Termo de Fomento a ser firmado entre as partes, INSTITUTO DE MULHERES NEGRAS DE MATO GROSSO — IMUNE/MT e SECEL-MT, existe amparo legal, além do referido nas responsabilidades e atuações da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, o que está determinado na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial nos artigos e incisos descritos abaixo:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: [...] VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Ressalta-se ainda, quanto à possibilidade de celebração do Termo de Fomento, com base nos Art. 5°, incisos VI e X, da Lei n° 13.019 de 31 de julho de 2014, que tem encontra no Termo de Fomento uma forma de assegurar a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; e a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões materiais e imateriais.





https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23542913-2953



Ainda sobre a viabilidade legal da adoção de Termo de Fomento, esta modalidade encontra amparo na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016/SEPLAN/SEFAZ/CGE, o texto da referida instrução normativa, afirma a caracterização do Termo de Fomento em seu artigo 4°, bem como estipula os casos de Inexigibilidade de Chamamento Público em seus artigos 19 e 20.

Ante ao exposto, a presente justificativa de inexigibilidade encontra amparo nas razões anteriormente explicitadas, por estarem evidenciados o interesse público e a finalidade pública no desenvolvimento dos trabalhos propostos pela Instituto de Mulheres Negras de Mato Grosso - IMUNE, outrossim coexiste, o atendimento aos devidos requisitos legais, tanto no que diz respeito às funções e propostas exigidas para os casos de Inexigibilidade de Chamamento Público, quanto para a adoção de Termo de Fomento pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

Após, cumpram-se as providências necessárias para a formalização do instrumento legal.

Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2024

DAVID MOURA SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

JANDEIVID LOURENÇO MOURA SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



